



**OFÍCIO Nº 460/2021/CRBIO-06**

Manaus, 13 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
Diretor de Administração de Pessoal  
Major Brigadeiro de Aeronáutica  
**FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA**

**Assunto: Impugnação ao Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e cadastramento em banco de dados de profissionais de nível superior, na área técnica, com vistas à prestação do serviço militar voluntário, em caráter temporário, para o ano de c2021/2022 - AVICON QOCon Tec 3-2021/2022.**

Senhor Diretor,

**1 O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO**, Autarquia Federal inscrita nº CNPJ sob nº 07.934.511/0001-20, estabelecido na localizado na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo – Manaus/AM, CEP 69060-020, neste ato, representado por sua Presidente Sr.ª **YAMILE BENAION ALENCAR**, brasileira, divorciada, bióloga, RG nº 09916261 SSP/AM e CPF nº 444.700.612-04, podendo ser encontrada na Sede do Conselho, localizado na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo – Manaus/AM, CEP 69060-020, vem respeitosamente, cumprimentá-la cordialmente, expor para em seguida requerer:

**2** Os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, nos termos da Legislação Pertinente, são Autarquias Federais encarregados precipuamente de fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação. Entretanto, também é prerrogativa dos Conselhos atuarem como substitutos processuais, seja na esfera administrativa ou judicial, na defesa do respeito às prerrogativas e direitos profissionais dos biólogos. **Cumprir ainda salientar, que cabe, privativamente, aos Conselhos Fiscalizadores delimitar as áreas e subáreas de atuação de seus profissionais fiscalizados**, conforme se extrai da Lei de criação da profissão dos Biólogos, **Lei Federal Nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, infra litteris:**

**Art. 6º** Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina - CFBB/CRBB **com a incumbência de fiscalizar o exercício das profissões definidas nesta Lei.**

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



[...]

**Art. 10.** Compete ao Conselho Federal:

II - **exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; (grifo nosso)**

III - **supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional;** (destaque nosso)

**3** Observe-se, que a **Lei Federal** *supra* citada, outorga a competência exclusiva e privativa, do Conselho Federal para editar as normas delimitadoras do exercício profissional do biólogo, que *in casu*, perfaz-se mediante Resoluções Normativas.

**4** Por outro lado, cabe aos **Conselhos Regionais** fazer cumprir toda a legislação pertinente à profissão do biólogo, inclusive, podendo requisitar às autoridades de outras esferas governamentais, o estrito respeito às normas atinentes ao exercício da profissão do biólogo, consoante se depreende da **Lei de Regência**, alhures invocada:

**Art. 12.** Compete aos Conselhos Regionais:

[...]

XII - **fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;**

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal;

**5** Essas prerrogativas legais do Sistema CFBio/CRBios, decorrem da própria **Lei Maior da República**, que em seu **art. 5º, inciso XIII**, elege o direito ao trabalho como verdadeiro direito fundamental do pleno exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana.

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**

**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer ; (grifo nosso)**

6 Compulsando atentamente o preceito fundamental *supra* invocado, infere-se que o exercício profissional é livre, desde aquele profissional tenha capacidade técnica para exercer o labor pretendido. Ora, quanto aos limites profissionais da atuação dos biólogos, cabe ao Conselho Federal mensurar a amplitude técnica e o âmbito legal de atuação do exercício profissional do biólogo.

7 Observe-se que, a Lei outorga aos biólogos, independentemente, da natureza de sua formação profissional, BACHAREL OU LICENCIADO, os mesmos direitos.

8 Todavia, compulsando o Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e Cadastramento em Banco de Dados de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em caráter temporário, para o ano de 2021/2022 (QOCon Tec 3-2021/2022), instituído pela PORTARIA DIRAP Nº 66/3SM, DE 24 DE JUNHO DE 2021, Protocolo COMAER nº 67410.017226/2021-21 **verificou-se cerceamento do direito dos biólogo com graduação na forma de Licenciatura concorrerem ao QUADRO DE OFICIAIS DA RESERVA DE 2ª CLASSE CONVOCADOS, item 2.3.2.26 BLG Biologia.**

9 Assim, em respeito à Lei do Biólogo e Carta da República, em consonância com o Parecer nº 034/AJUR/2021, da Procuradoria do Conselho, requer-se seja o **Processo Seletivo para Convocação, Incorporação e cadastramento em banco de dados de profissionais de nível superior, na área técnica, com vistas à prestação do serviço militar voluntário, em caráter temporário, para o ano de c2021/2022 AVICON QOCon Tec 3-2021/2022, RETIFICADO**, para incluir nos requisitos específicos da especialidade Biologia, a forma de graduação Licenciatura em Biologia.

10 Aguarda-se resposta, podendo ser através do e-mail: [crbio06@crbio06.gov.br](mailto:crbio06@crbio06.gov.br).

Atenciosamente,

**DR.ª YAMILE BENAION ALENCAR**

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
[crbio06@crbio06.gov.br](mailto:crbio06@crbio06.gov.br) | [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br)



Presidente do Conselho Regional de Biologia- 6ª Região.  
CRBio 16288/06-D

Documento anexado:

- Lei do Biólogo.

**CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO**  
**Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima**  
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo  
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM  
[crbio06@crbio06.gov.br](mailto:crbio06@crbio06.gov.br) | [www.crbio06.gov.br](http://www.crbio06.gov.br)